



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

LEI N° 013/86-AEPMP

### PROCURADORIA

**INSTITUI AS NORMAS TÉCNICAS  
DO DISTRITO AGRO-  
INDUSTRIAL DE PARINTINS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão GLÁUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão Ordinária do primeiro período Legislativo do corrente ano aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I

#### I PARTE DA área e limites

**Art. 1º** - O Distrito Agro - Industrial de Parintins DAI-PIN, compreende uma área de 60 há. dotada com toda a infra - estrutura à implantação de unidades industriais, bem como de área destinada a construção da Exposição Agropecuária e Escola Agrícola.

**Art. 2º** - O DAI-PIN, está situado à Rodovia Municipal Odovaldo Novo, com os seguintes limites e discriminações abaixo:

**Área I** - 525.397,13 m<sup>2</sup>.

#### **Limites**

**Norte** - Com a estrada Parintins/Parananema com 374,05m.

**Oeste** - Com José Rolim com 1.282,10m.

**Leste** - Com Raimundo Dejard Vieria com 1.208,95 m.

**Sul** - Com Osmar Faria com 402,50m.

**Área II** - 74.275,47m<sup>2</sup>

#### **Limites**

**Sul** - Com a estrada Parintins/Parananema com 374,00m.

**Leste** - Com Cia, Fabril Juta Parintins com 228,65m.

**Oeste** - Com José Rolim com 174,20m.

**Norte** - Com Anigal Vista Alegre com 363,40m.

#### II Parte Das Finalidades

**Art. 3º** - O DAI-PIN objetiva constituir o Município de Parintins, em um polo Agro-Industrial um Parque de Exposição Agro-Pecuária e uma Escola Agrícola, objetivando aproveitar as potencialidades regionais existentes.

*Esta cópia esta de acordo com o Original:*

*Ziomar da Rocha Ribeiro Junior*  
Ziomar da Rocha Ribeiro Junior  
Assessor Especial



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

#### III PARTE Da Administração

**Art. 4º** - O DAI-PIN, será administrado pelo Conselho Executivo do Distrito Agro-Industrial de Parintins, composto, obrigatoriamente, pelo Chefe de Gabinete, Procuradoria Geral, Secretário de Terras e Secretário de Obras, todos pertencentes a Prefeitura Municipal de Parintins, até que se criem condições para a implantação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Parintins.

#### IV Parte Da Urbanização

**Art. 5º** - O DAI-PIN, de acordo com seu Projeto, além das vias principais, compõe-se de:

- a. Lotes industriais;
- b. Lotes de serviços de apoio;
- c. Lotes de interesse comunitário.

**Art. 6º** - O dimensionamento dos lotes foi estruturado com base nos seguintes itens:

- a. Tipo de atividade a ser desenvolvida e;
- b. Posto de empreendimento a ser implantado. Desta forma, obedecendo as dimensões constantes no Anexo I.

**Art. 7º** - Para efeito de entendimento, foram definidos os seguintes conceitos para:

- LOTES INDUSTRIALIS - aqueles destinados a produção industrial;
- LOTES DE SERVIÇOS DE APOIO - aqueles destinados a abrigar entidades bancárias, posto de abastecimento de combustíveis, corpo de bombeiros, administração do DAI-PIN e correios e telégrafos.
- LOTES DE INTERESSE COMUNITÁRIO - aqueles destinados a abrigar feiras e exposições, entidades de ensino agro-industrial para lazer e esporte de interesse comum, posto policial, pronto-socorro e outros a serem determinados pela Administração do DAI-PIN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em área do DAI-PIN, é vedada a construção de residências sobre quaisquer pretextos.

#### V - Parte Dos Serviços De Utilidade Pública

**Art. 8º** - Serão proporcionados aos ocupantes do DAI-PIN, serviços de Utilidade Pública, que compreende: Rede de Abastecimento d'água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e serviços telefônicos, prestados pelos órgãos competentes do Poder Público ou concessionários de serviços públicos.

*Esta cópia esta de acordo com o Original:*

*Ziomar Júnior*  
Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior  
Assessor Especial



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços de que trata o "caput" deste artigo estarão regulados conforme os critérios impostos pelas empresas concessionárias e a iniciativa para instalação caberá a cada usuário.

### VI Parte Da Reserva dos Lotes

**Art. 9º** - A empresa interessada na implantação ou relocalização da unidade industrial no DAI-PIN, poderá requerer a reserva de lote, a títulos precários, pelo prazo de até 180 (CENTO E OITENTA) dias, a critério da administração do DAI-PIN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A reserva de lotes será concedido mediante:

- a. Comprovação de personalidade jurídica da requerente;
- b. Requerimento, conforme modelo exigido pela administração do DAI-PIN.

**Art. 10º** - Uma vez sendo concedida a reserva do lote industrial a requerente apresentará até o prazo máximo de 30 dias, antes do início das obras os projetos de viabilidade - econômica e de engenharia ( 1ª Via).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a critério da Administração do DAI-PIN a dispensa total ou parcial dos projetos acima aludidos, tendo em vista o posto de cada empreendimento.

**Art. 11º** - No ato da reserva será cobrada, como garantia uma caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**1º** - A administração do DAI-PIN, poderá dispensar a garantia de caução, desde que a empresa se comprometa a iniciar suas operações industriais no prazo de 90 (noventa) dias.

**2º** - As empresas que não efetuarem o disposto no parágrafo anterior, a critério da administração do DAI-PIN, serão obrigadas a efetuar o pagamento citado neste artigo, sob pena de perderem a reserva do lote independente de aviso ou notificação.

### VII Parte Da Venda dos Lotes

**Art. 12º** - Os lotes serão vendidos pela administração do DAI-PIN, mediante operação de compra e venda, constante da escritura, cláusula em que a adquirente se declara ciente e se submete às condições desta norma.

**Art. 13º** - As operações de venda dos Lotes do DAI-PIN, poderão ser efetuadas no prazo de 5(cinco) dias.

**Art. 14º** - O valor dos lotes será fixado, em função do seu custo de implantação.

*Esta cópia esta de acordo com o Original:*

*Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior*  
Assessor Especial



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

**Art. 15º** - Excepcionalmente a administração do DAI-PIN, poderá efetuar a doação de lotes, considerando a alta prioridade do empreendimento para o desenvolvimento Sócio-econômico do Município.

### VII Parte Uso do Solo e Edificações

**Art. 16º** - O zoneamento do DAI-PIN, bem como a escola para localização digo escola para localização das indústrias ou entidades pretendentes é da competência privada do DAI-PIN.

**Art. 17º** - A construção ou reforma de prédios deverão sempre obedecer os limites mínimos quanto as extremidades, assim determinados:

- Frontais, com distância de 6(seis) metros;
- Laterais, com distância de 4(quatro) metros;
- De fundos, com distância de 6(seis) metros.

**Art. 18º** - Não será permitido a construção que venha a utilizar os seguintes materiais:

- **Palha ou similares** - para cobertura ou paredes de qualquer situação (inclusive) divisórias;
- **Taipa ou similares** - para construção de paredes em qualquer situação (inclusive divisórias).

**Art. 19º** - Área coberta da unidade não poderá ser inferior a  $\frac{1}{4}$ , nem superior a 2/3 da área do lote.

**Art. 20º** - O prazo máximo para o início das construções é de 90(noventa) dias corrigidos, após a concessão do lote e o prazo do término da obra é de 18(dezoito) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dentro do que trata o “caput” deste artigo, fica a critério da administração do DAI-PIN, a determinação dos prazos para início e término das obras, de acordo com cada empreendimento.

**Art. 21º** - O não cumprimento, por parte das empresas ou entidades interessadas quanto aos prazos estipulados, ensejará a Administração do DAI-PIN, a aplicação de sanções, inclusive a perda dos direitos que lhe foram concedidos.

**Art. 22º** - Todas as edificações, deverão possuir, obrigatoriamente, equipamentos para extinção de incêndios, de acordo com as normas legais em vigor.

**Art. 23º** - A construção e manutenção dos passeios (ou laterais quando for o caso) serão de responsabilidades das empresas titulares dos terrenos e obedecerão às normas traçadas pela administração do DAI-PIN.

**Art. 24º** - Nos lotes industriais ou com outros interesses, ficará a responsabilidade dos titulares a vedação dos mesmos;

*Esta cópia está de acordo com o Original:*

*Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior*  
Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior  
Assessor Especial



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a vedação das divisas poderá ser feita em moirões de concreto com arame ou tela.

**Art. 25º** - A carga e descarga de quaisquer mercadoria deverão ser feitas no interior dos lotes, salvo casos especiais que serão analisados pela Administração do DAI-PIN, mediante solicitação da empresa.

### IX Parte Disposições Gerais

**Art. 26º** - Fica a critério da Administração do DAI-PIN, respeitado este Regulamento, a classificação de cada empreendimento, para que seja definida sua localização.

**Art. 27º** - Só será permitida a mudança parcial ou total da destinação de qualquer construção, quando isso não contrariar as disposições destas Normas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização para mudança destinação de qualquer construção, deverá ser solicitado por escrito à administração do DAI-PIN.

**Art. 28º** - As empresas que se instalarem no DAI-PIN, ficam obrigados a permitir que técnicos da Administração do DAI-PIN, visitem e inspecionem suas dependências e instalações, a qualquer momento, para observação do cumprimento do disposto nas Normas Técnicas.

**Art. 29º** - As empresas obrigatoriamente comunicarão ao DAI-PIN, assim que for colocada em funcionamento sua unidade de produção.

**Art. 30º** - As infrações às Normas Técnicas, ensejarão a aplicação de sanções e/ou embargos administrativos determinados pela administração do DAI-PIN.

**Art. 31º** - Os casos não previstos neste Regulamento obedecerão orientação da Administração do DAI-PIN, através de atos administrativos complementares, e de normas municipais.

**Art. 32º** - Caberá a administração do DAI-PIN, orientar e esclarecer aos interessados quanto à interpretação e à aplicação destas Normas e dos Aditivos que lhes forem acrescentados e que passarão dele fazer parte integrante para todos os fins de direitos.

**Art. 33º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em 11 de dezembro de 1986.

**Gláucio Bentes Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Parintins

Esta cópia está de acordo com o Original:

*Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior*  
Assessor Especial